

00080-0218361/2022-36

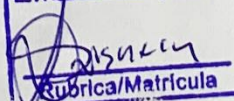
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
121688
Registro de Pessoas Jurídicas

431/2022

ESTATUTO

INSTITUTO SOCIAL

PAX

RECEBIDO
Em 22/11/22, às 09h 58.

Rubrica/Matricula SE/PROCOLO
Setor/Orgão

O Instituto Social PAX, anteriormente Instituto de Serviço Social PAX, foi fundado em 02 de agosto de 1960. As Irmãs do Instituto Mensageiras de Santa Maria vieram a Brasília por solicitação do Bispo Dom José Mewton de Almeida Batista, para atendimento da população migrante de outros Estados, que vinham para construção da nova capital do Brasil. As atividades iniciaram com a educação infantil, cursos profissionalizantes e mais tarde o ensino fundamental. Esta prestação de serviço sempre foi voltada para pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social, e assim o Instituto de Serviço Social PAX continua desenvolvendo suas finalidades estatutárias. Atualmente o PAX continua sua ação de cidadania, acompanhando a evolução dos tempos, mas mantendo sua identidade como Instituição voltada para a promoção, a proteção, prevenção e a inclusão social de seus usuários

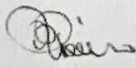
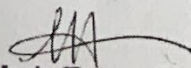
A história do Instituto Pax está diretamente associada a história de Brasília e seus imigrantes, pois, com o surgimento novas cidades satélites, foram construídas as regiões administrativas do Distrito Federal, dentre elas o Gama. Desde o início desta cidade, as Irmãs Mensageiras de Santa Maria, aqui se instalaram e o Instituto PAX, oferece assistência espiritual, social e educacional.

Em 25 de janeiro de 1961, chegou a esta cidade, a reverenda Madre Íria Maciel Pereira, Superiora Geral e fundadora da Congregação das Irmãs Mensageiras de Santa Maria, para estudar a possibilidade da fundação do Instituto de Serviço Social PAX. A população ficou muito contente ao constatar a possibilidade da vinda das Irmãs a fim de ministrarem a catequese, serviço social e aulas de jardim de infância, além do cuidado espiritual da população do Gama. Acharam, então, ser imprescindível a vinda das Mensageiras para a cidade satélite do Gama, apesar dos sacrifícios visto ser na época uma população de 30.000 habitantes e não havia ainda nenhuma Entidade Religiosa neste lugar.

A primeira comunidade religiosa das Irmãs Mensageiras de Santa Maria, no Gama, foi constituída das seguintes Irmãs: Ir.Carolina Araújo de Siqueira que ficou como responsável da casa, Irmã Antônia Carvalho e as Aspirantes Cecília Ramos e Maria Luiza. Em 02 de Fevereiro de 1961, o Arcebispo de Brasília Dom José Newton, abençoou a abertura da casa, agradecendo a disponibilidade e coragem das missionárias.

Em 06 de fevereiro de 1961, ocorreu à instalação definitiva das Irmãs Mensageiras de Santa Maria no Gama, seis dias depois as Irmãs iniciaram os trabalhos pastorais, onde compareceram 90 famílias acompanhadas dos seus filhos. Em fevereiro de 1961, as Irmãs iniciaram as visitas domiciliares a fim de fazerem o levantamento religioso, social e cultural das famílias. Dia 02 de março de 1961 iniciaram o jardim de infância e a 1ª série com 50 alunos. O mobiliário foi cedido caridosamente pelas Irmãs Salesianas. Em agosto do mesmo ano, iniciou-se o curso de Educação de base sob a orientação no mesmo mês, as Irmãs assumiram a Direção e Coordenação da Escola Classe Gaminha da FEDF, a pedido do administrador. No início de Janeiro de 1962 a Irmã Ana Maria Athayde assumiu o Centro Educacional do Gaminha, com aproximadamente 450 alunos do Ensino Fundamental, o Instituto PAX com 60 crianças matriculadas na Educação Infantil. Em 23 de abril de 1960 foi dada a concessão da área para a construção do Instituto de Serviço Social PAX.

O Instituto Social Pax, tem sua sede na Área Especial 26/29 Setor Central Leste – Gama – DF, CEP: 72.405-135.



Maria Tereza Diniz
9.179 - OAB/DF

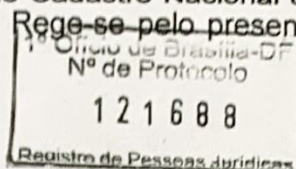
Título - I

Da denominação, caráter, duração, sede, foro e finalidades.

Capítulo - I

Da denominação, caráter, duração, sede e foro.

Art. 1º O Instituto Social PAX, anteriormente Instituto de Serviço Social PAX, denominado neste Estatuto de "PAX", é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, beneficente, de natureza educacional, científica e cultural, fundado em 02 de agosto de 1960, no Gama - DF, pelas Irmãs do Instituto Mensageiras de Santa Maria. Inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 00.109.322/0001-73. ~~Rege-se pelo presente Estatuto.~~



Art. 2º O prazo de duração do "PAX" é por tempo indeterminado.

Art. 3º O "PAX" tem sua sede na Área Especial 26/29 Setor Central Leste - Gama/ DF - CEP: 72.405-135.

Art. 4º Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer assuntos relacionados ao "PAX".

Capítulo - II

Das finalidades

Art. 5º O "PAX" tem por finalidade:

- I. manter a educação e o ensino em seus vários graus, oferecendo cursos profissionalizantes, fortalecendo a educação para cidadania;
- II. manter a Educação Básica, formada pela Educação Infantil - Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio;
- III. manter a educação profissional técnica de nível médio, com encaminhamento ao mercado de trabalho;
- IV. proporcionar a Educação Superior, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V. educar as crianças, adolescentes e jovens com programação integrada do lazer, esporte, convivência, bem estar e formação religiosa;
- VI. promover a educação fundada nos princípios evangélicos cristãos de justiça, solidariedade e paz;
- VII. assegurar o acesso à educação de qualidade para o desenvolvimento da criatividade, formação pessoal, psicológica, social e intelectual;
- VIII. possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças, adolescentes e jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- IX. manter serviço de acompanhamento escolar, com orientação de estudos e complementação da atividade pedagógica;
- X. implantar o sistema midiático na educação, com acompanhamento em vista da função socializadora e pedagógica;
- XI. complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- XII. ser uma Entidade de elaboração e irradiação da pedagogia solidária, defensora da vida e de preservação ambiental.

Maria Tereza Diniz
9.179 - OAB/DF

Art. 6º O "PAX", no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, idade, nacionalidade, cor, credo religioso, opção política e condição social, observadas as normas legais vigentes no país.

Art. 7º O "PAX" estabelece os critérios de gratuidade mediante a Constituição de uma Comissão, com a finalidade da gestão dos procedimentos a serem adotados pela Instituição.

Art. 8º Dentro de suas possibilidades, o "PAX", pode firmar contratos ou convênios com Instituições congêneres ou afins e com órgãos públicos para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Título - II

Das associadas

Capítulo - I

Das associadas

Art. 9º O "PAX" é constituído por número ilimitado de associadas, devidamente inscritas no Livro, Fichas ou Listagens competentes.

Art. 10 O quadro associativo tem as seguintes categorias:

- I. associadas efetivas;
- II. associadas beneméritas.

Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º São associadas efetivas, Religiosas professoras do Instituto das Mensageiras de Santa Maria, encaminhadas pela Superiora Geral e admitidas pela Diretora Presidente e que estejam em atividade na Instituição.

§ 2º Associadas beneméritas são pessoas a quem o título for concedido pela Diretora Presidente, por serviços de alta relevância, prestados ao "PAX".

Capítulo - II

Da admissão de associadas efetivas

Art. 11 Para ser admitida como associada efetiva no "PAX", a interessada deve ser religiosa professora do Instituto das Mensageiras de Santa Maria, e tomar conhecimento do Estatuto e do Regimento interno.


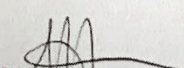
Art. 12 A solicitação de admissão ou readmissão de associadas no "PAX" deve ser feita por escrito, em fichas próprias, encaminhado à Diretora Presidente.

Capítulo - III

Dos direitos e deveres das associadas efetivas

Art. 13 São direitos das associadas efetivas do "PAX":

- I. participar das atividades do "PAX";
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. votar e ser votada;
- IV. receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções;

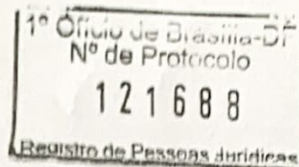


Maria Tereza Diniz
9.179 - OAB/DF

V. participar dos órgãos de administração desde que eleitas ou indicadas de acordo com as competências previstas neste Estatuto social.

Parágrafo Único - Nenhuma associada pode ser impedida de exercer função ou direito que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei, no Estatuto e no Direito Próprio.

Art. 14 São deveres das associadas efetivas do "PAX":

- I. observar e cumprir o presente Estatuto;
- II. contribuir para a consecução das finalidades do "PAX";
- III. participar das Assembleias Gerais;
- IV. exercer as funções e os cargos que lhes são atribuídos;
- V. assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da Entidade;
- VI. zelar pela preservação da imagem da Entidade e sua divulgação.



Art. 15 As associadas efetivas não adquirem por nenhum título, direito algum sobre os bens do "PAX".

Art. 16 As associadas efetivas não respondem sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do "PAX".

Capítulo - IV

Dos requisitos para demissão de associada

Art. 17 A associada pode ser demitida de cargo ou função, pela Diretoria, em caso de transferência, segundo o Direito Próprio, remoção ou a pedido da própria associada.

Capítulo - V

Dos requisitos para exclusão de associadas efetivas

Art. 18 Perde a condição de associada efetiva aquela que:

- I. deixar ou abandonar o Instituto das Mensageiras de Santa Maria ou dele for excluída, segundo as normas do Direito Próprio e do Direito Canônico;
- II. servir-se do "PAX" para fins estranhos às suas finalidades;
- III. causar dano moral e/ou material ao "PAX".

Art. 19 A associada excluída do "PAX" por um dos motivos referidos no artigo anterior ou dela se retirando, não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associada.

Art. 20 A exclusão da Associada constará em Ata da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Art. 21 É assegurado à associada efetiva em processo de exclusão, o direito de ampla defesa e o contraditório.

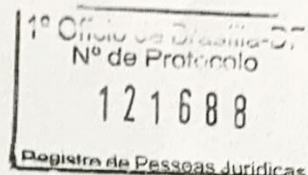
A handwritten signature or set of initials in dark ink, located in the lower right quadrant of the page.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Maria Tereza Diniz".
Maria Tereza Diniz
9.179 - OAB/DF

Título - III
Da estrutura orgânica
Capítulo Único
Da Constituição e Organização

Art. 22 O "PAX" é constituído e organizado pelas Religiosas do Instituto Mensageiras de Santa Maria, indicadas pela Superiora Geral, e rege-se pelo presente Estatuto, pela Legislação Brasileira e pelo Direito Próprio.

Art. 23 O "PAX" é administrado pelos seguintes órgãos:
I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.



Título IV
Da Assembleia Geral
Capítulo - I
Do Conceito e da Constituição da Assembleia Geral

Art. 24 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do "PAX", constituída pela Diretoria, pelas associadas efetivas do "PAX" e pelo Conselho Fiscal.

Art. 25 As Atas das Assembleias Gerais são assinadas pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária do "PAX", tendo livro próprio e/ou folha para assinatura dos participantes da Assembleia.

Art. 26 A Superiora Geral do Instituto Mensageiras de Santa Maria ou sua representante legal é membro nato da Assembleia Geral do "Pax".

Capítulo - II
Da Convocação, Instalação e funcionamento da Assembleia Geral

Art. 27 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pela Diretora Presidente ou em caso de impedimento desta, por sua substituta legal.

§ 1º Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de requerer uma Assembleia Geral, observando também, o disposto no Direito Próprio.

§ 2º As associadas são convocadas para as Assembleias Gerais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias através dos meios normais de comunicação.

§ 3º Em casos especiais e de urgências, a Diretora Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 28 Na Assembleia Geral Eletiva, a presidência da mesma será exercida por uma associada eleita na seção da abertura da Assembleia, juntamente com uma ou mais moderadoras.

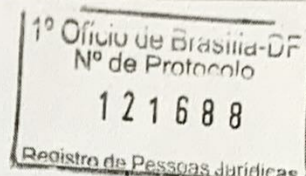
- Maria Vereza Diniz
9.179 - OAB/DF

Art. 29 Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) das associadas convocadas e com qualquer número de membros em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação e delibera por maioria simples de votos.

Art. 30 Fica assegurado à Diretora Presidente, em sua ausência ou impedimento, à sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

Capítulo - III

Das competências da Assembleia Geral



Art. 31 Compete à Assembleia Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. aclamar e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. alterar ou reformar, em parte ou totalmente, o presente Estatuto;
- IV. deliberar sobre a dissolução ou extinção do "PAX";
- V. aprovar as Atas das Assembleias;
- VI. aprovar as contas da gestão administrativa, o relatório de atividades, o balanço financeiro e patrimonial do "PAX", com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VII. deliberar sobre cisão, fusão e incorporação;
- VIII. deliberar sobre assuntos de interesse do "PAX" e demais assuntos apresentados pela Diretoria;
- IX. deliberar sobre a criação ou extinção de Filiais.

§ 1º Em relação ao inciso "III", a Assembleia é convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Em relação ao inciso "IV", o "PAX" só pode ser dissolvido ou extinto quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias. A dissolução ou extinção do "PAX" deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, depois da anuência do Conselho Geral do Instituto Mensageiras de Santa Maria, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas.

§ 3º O Estatuto é reformável, no tocante a administração quando houver mudanças por exigências legais e quando à necessidade de adequação da estrutura organizacional da Entidade.

Art. 32 A Superiora Geral ou sua representante legal, é membro nato das Assembleias Gerais.

Maria Tereza Diniz
9.179 - OAB/DF

Capítulo - IV
Da Eleição

Art. 33 O processo de eleição da Diretoria é feito por aclamação, após a indicação dos nomes pelo Conselho Geral, os quais passam pela aprovação e confirmação da Assembleia Geral Eletiva.

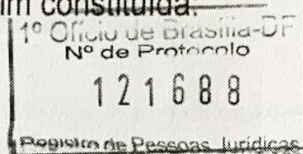
Art. 34 A tomada de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal é feita na Assembleia Eletiva.

Art. 35 Para eleição do Conselho Fiscal em processo de escrutínio secreto são eleitas as três candidatas mais votadas. Ficando como suplente, a quarta candidata mais votada.

Título V
Da Diretoria
Capítulo - I
Da Diretoria

Art. 36 O "PAX" é dirigido e administrado por uma Diretoria, assim constituída:

- I. Diretora Presidente;
- II. Diretora Vice-Presidente;
- III. Diretora Secretária;
- IV. Diretora Tesoureira.



Art. 37 O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 38 Os membros da Diretoria podem acumular cargos e/ou funções.

Art. 39 A Diretoria têm agenda própria para suas Reuniões.

Art. 40 A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

Capítulo - II
Das competências da Diretoria

Art. 41 Compete à Diretoria:

- I. administrar a Entidade;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. adquirir, vender, alienar e hipotecar, onerar, doar, alugar e receber bens móveis e imóveis, observada a anuência do Governo Geral;
- IV. deliberar sobre assuntos de interesse do "PAX";
- V. fazer anualmente a prestação de contas de sua gestão para a Assembleia Geral;
- VI. elaborar o Plano de Atendimento do "PAX";
- VII. fazer anualmente a previsão orçamentária do "PAX";
- VIII. admitir, readmitir, demitir e excluir associadas, de acordo com o Direito Próprio;
- IX. conceder títulos honoríficos às associadas beneméritas e a outras personalidades.

Maria Tereza Diniz
9.179 - OAB/DF

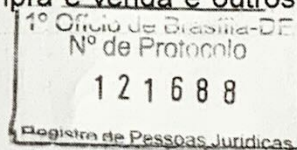
Parágrafo Único Em caso de vacância de um dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, estes são nomeados pela Diretora Presidente.

Capítulo - III

Das competências específicas dos membros da Diretoria

Art. 42 Compete à Diretora Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. dirigir e administrar o "PAX" em consonância com os demais membros da Diretoria;
- III. representar o "PAX", ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria do "PAX";
- V. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias em conjunto e/ou separadamente com a Diretora Tesoureira ou com outro membro da Diretoria;
- VI. constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- VII. receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;
- VIII. nomear e demitir representantes legais e Diretores para as Filiais do "PAX", em consonância com os membros da Diretoria;
- IX. celebrar contratos e convênios, assinar escrituras de compra e venda e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- X. admitir e demitir funcionários;
- XI. exercer o voto de desempate.



Art. 43 Compete à Diretora Vice-Presidente:

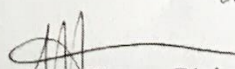
- I. auxiliar a Diretora Presidente no exercício de sua função;
- II. substituí-la em caso de vacância, ausência ou eventuais impedimentos.

Art. 44 Compete à Diretora Secretária:

- I. fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, registrando em Cartório as que o exigem;
- II. manter atualizado o livro ou fichas de registros das associadas;
- III. manter organizados todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.

Art. 45 Compete à Diretora Tesoureira:

- I. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias, em conjunto com a Diretora Presidente;
- II. manter a escrituração contábil do "PAX" conforme as formalidades legais;
- III. manter catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens do "PAX";
- IV. administrar os recursos financeiros do "PAX", sob a orientação da Diretora Presidente;
- V. participar e opinar sobre decisões que envolvam atos econômicos, financeiros e patrimoniais;
- VI. apresentar anualmente, para a Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis, enviando cópia para o Conselho Geral.


Maria Tereza Diniz
9.179 - OAB/DF

Paragrafo Único - A elaboração do Balanço Financeiro e Patrimonial compete ao profissional capacitado e habilitado (contador), supervisionado pela Diretora Tesoureira.

Título - VI
Do Conselho Fiscal
Capítulo - I
Do Conselho Fiscal

Art. 46 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros e uma suplente eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Paragrafo Único – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo - II
Das competências do Conselho Fiscal

Art. 47 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos comprobatórios das receitas e despesas;
- II. emitir parecer sobre o Balanço Financeiro e Patrimonial;
- III. dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
121688
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 48 O Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Título - VII
Das Filiais e Departamentos
Capítulo Único

Art. 49 Denomina-se por Filial a Unidade, com denominação própria, vinculada por CNPJ ao "PAX".

Art. 50 A Filial é administrada por uma Direção assim constituída:


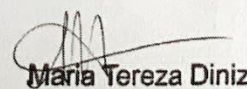
- I. Diretora;
- II. Vice-Diretora;
- III. Secretária;
- IV. Tesoureira.

Art. 51 O poder de representação legal da Diretora será por meio de procuração, podendo, assinar contratos e convênios.

Art. 52 Os membros da Direção das Filiais podem ser nomeados e/ou contratados pela Diretora Presidente do "PAX".

Art. 53 A Direção da Filial mantém um livro de Atas das Reuniões, onde serão registrados os atos e deliberações de sua competência, e o arquivo de toda a documentação exigida pela execução das atividades.

9



Maria Tereza Diniz
9.179 - OAB/DF

Art. 60 Anualmente em trinta e um de dezembro (31/12), é encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 61 O "PAX", mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua **exatidão de acordo** com as exigências do Direito.

Ofício de Registro
Nº de Protocolo
121688
Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo - III

Dos Registros Contábeis e Notas Explicativas

Art. 62 Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit do exercício fiscal", de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 63 As Demonstrações contábeis do "PAX" deve ser complementadas por notas explicativas, as quais fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Título - IX

Das disposições gerais e transitórias

Capítulo Único

Art. 64 O "PAX" faz parte da rede de Entidades Prestadoras de Serviço do Instituto das Mensageiras de Santa Maria, mantendo seu vínculo mediante o Conselho Geral Ampliado.

§ 1º Entende-se por Conselho Geral Ampliado "CONGEA", a Reunião dos Membros do Conselho Geral do Instituto das Mensageiras de Santa Maria, com os membros da Diretoria das Entidades prestadoras de Serviço da Jurisdição da Casa Geral.

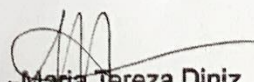
§ 2º O "PAX", na qualidade de Entidade Prestadora de Serviço do Instituto Mensageiras de Santa Maria, contribui para o mesmo

Art. 65 O "PAX" aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 66 O "PAX", não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a Diretoria, ao Conselho Fiscal, ou a benfeitores ou equivalentes.

Art. 67 O "PAX" é uma Entidade sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.




Maria Tereza Diniz
9.179 - OAB/DF

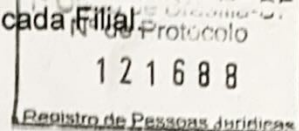
Art. 54 A Filial deve apresentar à Diretoria do "PAX":

- I. balancetes mensais;
- II. relatório anual das atividades;
- III. inventário e aquisições.

Paragrafo Único - As contas bancárias de cada Estabelecimento ~~mantido~~ ~~devem ser~~ registradas em nome do "PAX", seguido da denominação de cada Filial.

Art. 55 É expressamente vedado à Direção das Filiais:

- I. conceder empréstimos, avais e endossos de favor;
- II. levantar empréstimos sem autorização da Diretora Presidente e da Superiora Geral;
- III. alienar, vender, alugar, ceder, doar de qualquer forma ou espécie bens móveis e imóveis do "PAX", sob pena de nulidade.



Título - VIII

Do patrimônio e dos recursos

Capítulo - I

Do patrimônio social

Art. 56 O patrimônio social do "PAX" é constituído pelos bens moveis e imóveis de sua propriedade, e por aqueles que vierem a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir.

Art. 57 O "PAX" pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Art. 58 O "PAX", pode manter vendas de material de didático, uniformes, confecção de artesanato, de biscoitos, bolachas, doces caseiros, alimentação alternativa, como fontes geradoras de recursos para manutenção das finalidades institucional

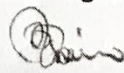
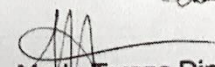
Capítulo - II

Dos recursos econômicos e financeiros

Art. 59 Os recursos econômicos e financeiros do "PAX" são provenientes de:

- I. rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II. mensalidades;
- III. receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- IV. locações;
- V. doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VI. subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e/ou estrangeiras;
- VII. receitas eventuais;
- VIII. receitas de venda de uniformes, material escolar e pedagógico;
- IX. receitas provenientes de cantina escolar;
- X. receitas provenientes de eventos sociais e culturais;
- XI. doação de associadas.

Paragrafo Único - O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

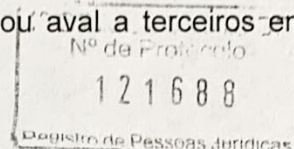


Maria Tereza Diniz
9.179 - OAB/DF

Art. 68 Em caso de dissolução ou extinção do "PAX", o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere do Instituto Mensageiras de Santa Maria, ou a uma entidade da Igreja Católica Apostólica Romana ou a uma Entidade pública, a critério da Assembleia.

Paragrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção a que se refere o caput deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas e as doações feitas pelas associadas e/ou benfeitores.

Art. 69 O "PAX" aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 70 É expressamente vedado às associadas prestar fianças ou ~~aval a terceiros~~ em nome do "PAX".



Art. 71 O exercício social do "PAX" coincide com o ano civil.

Art. 72 O presente Estatuto pode ser reformado, em parte ou totalmente, quando se fizer necessário por exigências legais e ou para melhor adequação e suas finalidades à realidade da prestação de serviços em benefício da sociedade.

Art. 73 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 74 O presente Estatuto foi reformado e aprovado na Assembleia Extraordinária do dia 11 de agosto de 2014 e revoga todas as disposições anteriores e contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Gama - DF, 11 de agosto de 2014.

Joana Batista Sebastião

Joana Batista Sebastião

Diretora Secretária

Maria Ribeiro Cavalcante

Maria Ribeiro Cavalcante

Diretora Presidente

Maria Tereza Diniz
Maria Tereza Diniz
Advogada - 9.179 OAB/DF



INSTITUTO SOCIAL PAX COLÉGIO PAX

CNPJ – 00109322/0001 - 73

Proteção à Infância – Assistência à Família
Educação Infantil – Ensino Fundamental

Recredenciado pela portaria n°. 196 de 18/11/2015 SEDF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

167556

Pessoas Jurídicas

Aos quinze dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois (15/02 /2022) reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, na Sede do INSTITUTO SOCIAL PAX, localizado na Área Especial 26/29, Setor Central Lado Leste, Gama –DF. Com a presença da maioria absoluta das associadas para deliberar e aprovar a seguinte ordem do dia: Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e posse da Nova Diretoria para o triênio de dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e cinco. Constituída a mesa dos trabalho, a presidente em exercícios irmã Maria Ribeiro Cavalcante convidou a secretária irmã Francisca Aparecida de Brito Filha para proceder à leitura dos trabalhos e apresentar a chapa da nova diretoria: Diretora Presidente: Irmã Maria Ribeiro Cavalcante; Diretora Vice-Presidente Irmã Clotilde Soares de Castro; Diretora Tesoureira Irmã Rocilda Ferreira de Amorim; Diretora Secretária: Irmã Maria da Assunção Rebouças. Após a apresentação e apreciação da chapa, procedeu-se a eleição por aclamação. Como era chapa única, ficou assim composta, a nova diretoria: Diretora Presidente: Maria Ribeiro Cavalcante, brasileira, solteira (religiosa) maior portadora do [REDACTED] e CPF [REDACTED] Domiciliada na Cidade Satélite do Gama, Área Especial 26/29, Setor Central Lado Leste Distrito Federal; Diretora Vice-Presidente: Clotilde Soares de Castro, brasileira, solteira (religiosa) maior, portadora de [REDACTED] e CPF [REDACTED] Domiciliada na Cidade Satélite do Gama, Área Especial 26/29, Setor Central Lado Leste Gama Distrito Federal; Diretora Tesoureira: Rocilda Ferreira de Amorim, brasileira, solteira (religiosa) maior, portadora de [REDACTED] e [REDACTED] domiciliada na Cidade Satélite do Gama, Área Especial 26/29, Setor Central Lado Leste Distrito Federal. Diretora Secretaria: Maria da Assunção Rebouças, brasileira solteira, (religiosa), maior, portadora do [REDACTED] [REDACTED] domiciliada na Cidade Satélite do Gama, Área Especial 26/29 Setor Central Lado Leste Gama Distrito Federal. O Conselho Fiscal ficou assim construído: 1º Membro: Albertina Siqueira Nobre, 2º Membro: Teresinha Carvalho da Silva; 3º Membro: Maria Neusa Vieira Feitosa ficando como Suplente: Irza do Carmo Carvalho. As Diretoras já devidamente qualificadas nesta ata declaram sob as penas da Lei que de que não estão impedidas de exercer a administração por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou encontrarem sob os efeitos dela. Não havendo mais nada a tratar, lavrei a presente ata que será assinada por mim secretária, e pelos demais membros da diretoria. Gama, 15 de fevereiro de 2022.

Diretora Presidente Maria Ribeiro Cavalcante
Diretora Vice-Presidente Clotilde Soares de Castro
Diretora Tesoureira Rocilda Ferreira de Amorim
Diretora Secretária Maria da Assunção Rebouças